

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS DE ORIENTAÇÃO

Artigo 1º - Princípios de Orientação Religiosa 03

Artigo 2º - Princípios de Orientação Pedagógica 03

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 3º - Órgãos administrativos e de gestão 03

Artigo 4º - Direção Executiva 04

Artigo 5º - Competências da direção executiva 04

Artigo 6º - Direção Pedagógica 04

Artigo 7º - Conselho Pedagógico 07

CAPÍTULO IV - ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Artigo 8º - Objetivos 05

Artigo 9º - Conselho de docentes 05

Artigo 10º - Funções específicas do(a) Educador(a)/Professor(a) Titular 06

CAPÍTULO V - NORMAS

Artigo 11º - Organização 07

Artigo 12º - Atendimento 07

Artigo 13º - Bata/Uniforme e Equipamento de Expressão Físico-Motora 08

Artigo 14º - Pontualidade e Assiduidade 08

Artigo 15º - Faltas 08

Artigo 16º - Justificação de Faltas 09

Artigo 17º - Efeitos das Faltas 09

Artigo 18º - Medidas Educativas Disciplinares 10

Artigo 19º - Advertência ao Aluno 11

Artigo 20º - Comunicação de ocorrência ao Encarregado de Educação do aluno através da caderneta escolar 11

Artigo 21º - Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar 11

Artigo 22º - Atividades de Integração Escolar 11

Artigo 23º - O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, na utilização de certos materiais e/ou equipamentos, sem prejuízo das atividades letivas 12

Artigo 24º - O condicionamento na participação em certos eventos implementados pelo Externato 12

Artigo 25º - Responsabilidade civil 12

CAPÍTULO VI - SERVIÇOS

Artigo 26º - Matrículas 12

Artigo 27º - Mensalidades 12

Artigo 28º - Meios de Pagamento 13

Artigo 29º - Tabela de preços 13

Artigo 30º - Desistências 13

Artigo 31º - Funcionamento do Externato 13

Artigo 32º - Prolongamento 14

Artigo 33º - Refeitório 14

Artigo 34º - Reprografia 14

Artigo 35º - Biblioteca 14

Artigo 36º - Primeiros Socorros 14

CAPÍTULO VII - ATIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR

SECÇÃO I - ATIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR DE CARÁTER OBRIGATÓRIO

Artigo 37º - Visitas de Estudo 14

Artigo 38º - Festas 15

Artigo 39º - Celebrações e Comemorações 15

Artigo 40º - Passeio de fim de ano 15

Artigo 41º - Atividades Extracurriculares 15

Artigo 42º - Atividades de Enriquecimento Curricular 15

CAPÍTULO VIII - DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA	
SECÇÃO I - ALUNOS	
Artigo 43º - Direitos.....	16
Artigo 44º - Deveres	16
SECÇÃO II - PESSOAL DOCENTE	
Artigo 45º - Direitos	17
Artigo 46º - Deveres	18
SECÇÃO III - PESSOAL NÃO DOCENTE	
Artigo 47º - Direitos	19
Artigo 48º - Deveres	19
SECÇÃO - PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	
Artigo 49º - Direitos	20
Artigo 50º - Deveres	20
CAPÍTULO IX - AVALIAÇÃO DOS ALUNOS	
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	
Artigo 51º - Enquadramento legal	21
Artigo 52º - Finalidades	21
Artigo 53º - Objeto	21
Artigo 54º - Princípios	21
Artigo 55º - Intervenientes	21
Artigo 56º - Processo individual do aluno	22
Artigo 57º - Critérios de avaliação	22
Artigo 58º - Informação sobre a aprendizagem	24
Artigo 59º - Registo, tratamento e análise da Informação	24
SECÇÃO II - ESPECIFICIDADES DA AVALIAÇÃO	
Artigo 60º - Avaliação Diagnóstica	24
Artigo 61º - Avaliação Formativa	24
Artigo 62º - Avaliação Sumativa	24
Artigo 63º - Avaliação Sumativa Interna	25
Artigo 64º - Formalização da avaliação sumativa interna	25
Artigo 65º - Avaliação sumativa externa	25
Artigo 66º - Alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente	26
Artigo 67º - Efeitos da avaliação sumativa	26
Artigo 68º - Condições de aprovação, transição e progressão	27
SECÇÃO III - AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	
Artigo 69º - Critérios de Avaliação na Educação Pré-Escolar	27
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS	
Artigo 70º - Divulgação	27
Artigo 71º - Entrada em vigor	28
Artigo 72º - Casos omissos	28

Regulamento Interno

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

O presente Regulamento Interno contempla, de forma clara, os princípios e regras de funcionamento que asseguram “o cumprimento dos objetivos do projeto educativo, a harmonia das relações interpessoais e a integração social, o pleno desenvolvimento físico, intelectual, cívico e espiritual dos alunos, a preservação da segurança destes e do património da escola e dos restantes membros da comunidade educativa”, assim como a realização profissional e pessoal dos docentes e não docentes do Externato Primário de S. Domingos do Santíssimo Rosário.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS DE ORIENTAÇÃO

Artigo 1º Princípios de Orientação Religiosa

O Externato de S. Domingos:

- a) É uma Escola Católica orientada pelas congregações religiosas que constituem o conselho superior do Centro de Estudos de Fátima;
- b) É uma Escola que visa a **formação integral** dos seus alunos desenvolvendo neles os valores cristãos, objetivo que orienta todas as suas atividades;
- c) É uma Escola onde professores e restantes funcionárias procuram formar, com os alunos e Encarregados de Educação, uma **Comunidade Educativa** baseada no Amor, no Respeito, na Liberdade e na Responsabilidade;
- d) É uma Escola que promove a prática da **vida cristã através das** aulas de Educação Moral e Religiosa Católica, de momentos de Oração reflexiva e de ações de carácter cultural e/ou social.

Artigo 2º Princípios de Orientação Pedagógica

O Externato de S. Domingos:

- a) É uma Escola que promove o desenvolvimento dos valores cristãos e uma cultura de cidadania onde se pretende que os seus alunos compreendam o valor do estudo, do trabalho, fomenta a boa educação e o respeito por pessoas, espaços, equipamentos e instalações, seguindo um critério de avaliação, baseado na dignidade do ensino, no aprender a pensar, no desenvolvimento de capacidades;
- b) É uma Escola que abrange os Currículos Nacionais, que cumpre as normas oficiais para o calendário escolar e para os momentos de avaliação, determinados pelo Ministério da Educação, bem como os protocolos estabelecidos entre a Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (AEEP) e o Ministério da Educação e Ciência (MEC).

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Administração e Gestão do Externato são asseguradas por órgão próprios, que orientam a sua ação pelos princípios fixados na lei e no presente Regulamento.

Artigo 3º Órgãos administrativos e de gestão

São órgãos administração e gestão da escola os seguintes:

- 1. A Direção Executiva;
- 2. A Direção Pedagógica;

Regulamento Interno

Artigo 4º

Direção Executiva

1. A direção executiva que pode ser singular ou colegial, é o órgão de Administração e Gestão nas áreas pastoral, administrativa, financeira e patrimonial.
2. A direção é nomeada por três anos pelo conselho superior do Centro de Estudos de Fátima em conformidade com os estatutos da associação e pode ser reconduzida.

Artigo 5º

Competências da direção executiva

Compete à direção executiva:

- a. Assegurar a orientação pedagógica e a gestão ordinária;
- b. Elaborar e propor orçamentos e outras atividades financeiras;
- c. Submeter ao conselho superior do CEF o orçamento anual e as contas anuais;
- d. Fixar os direitos, deveres e garantias dos professores e demais funcionários, salvaguardadas as leis ou normas aplicáveis;
- e. Nomear/destituir a Direção pedagógica;
- f. Representar o Externato em todos os assuntos de natureza jurídica, administrativa e pedagógica;
- g. Responder pela correta aplicação dos recursos financeiros;
- h. Assegurar a contratação e a gestão do pessoal;
- i. Definir o regime de funcionamento do Externato;
- j. Gerir a utilização dos espaços, instalações e equipamentos;
- k. Aprovar o Regulamento Interno, acompanhar e avaliar a sua aplicação;
- l. Aprovar e definir o Projeto Curricular do Externato;
- m. Aprovar o Plano de Formação do Pessoal Docente e Não Docente,
- n. Aprovar, sob proposta do Conselho Pedagógico a documentação a aplicar na prática letiva, nomeadamente no Plano Educativo Individual (PEI) e Relatório de Avaliação, entre outros;
- o. Analisar os pedidos de referenciação e os relatórios técnico-pedagógicos e deliberar sobre a inclusão dos alunos no Decreto-lei nº3/2008;
- p. Homologar os Programas Educativos Individuais;
- q. Planificar, definir e superintender em todas as atividades do Externato.

Artigo 6º

Direção Pedagógica

1 - É o órgão de gestão nas áreas pedagógica e cultural, sendo assegurado pelo(a) Diretor(a) Pedagógico(a).

2- Compete-lhe:

Representar oficialmente o Externato junto do Ministério da Educação e de outras instituições nos aspetos de âmbito pedagógico;

Planificar e superintender as atividades curriculares e de complemento/ enriquecimento curricular;

- a. Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo, bem como dos princípios, modalidades e critérios de avaliação que estejam regularmente previstos;
- b. Velar pela qualidade do ensino, assegurando a implementação de projetos de ação e inovação que concorram para a mesma;
- c. Zelar, em conjunto com a direção executiva e os docentes pela educação e disciplina dos alunos.

3 - No plano da gestão curricular e cultural:

- a. Criar ou favorecer mecanismos de programação e planeamento das atividades educativas que, de forma flexível e adequada, proporcionem o aproveitamento dos tempos escolares das crianças do Jardim de Infância e dos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, garantindo que se alcancem as metas de aprendizagem definidas para cada disciplina/área;
- b. Promover a atualização e dar parecer dos documentos orientadores do Externato, nomeadamente, Projeto Educativo de Escola (PEE), do Regulamento Interno e do Plano Anual de Atividades/Projeto Curricular de Escola;

Regulamento Interno

- c. Monitorizar a utilização, por parte do corpo docente, dos documentos pedagógicos que estejam regularmente previstos;
- d. Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural.

Artigo 7º

Conselho Pedagógico

- 1 - O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e de supervisão pedagógica e orientação educativa do Externato, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático e de orientação e acompanhamento dos alunos.
- 2 - O Conselho Pedagógico é composto pelo(a) Diretor(a) Pedagógico(a), que o preside, pela direção executiva e pelo Corpo Docente.
- 3 - É da competência deste órgão:
 - a. Dar parecer sobre o Projeto Educativo e sobre o Regulamento Interno;
 - b. Dar parecer sobre o Projeto Curricular do Externato;
 - c. Aprovar o Plano Anual de Atividades;
 - d. Fazer a avaliação dos documentos orientadores do Externato (Regulamento interno, Projeto educativo, Projeto curricular e Plano anual de atividades);
 - e. Aferir os princípios, modalidades e critérios de avaliação;
 - f. Acompanhar o processo de avaliação dos alunos;
 - g. Adotar os manuais escolares, auscultados os docentes;
 - h. Aprovar as informações e respetivas Provas de Equivalência à Frequência;
 - i. Aprovar os relatórios técnico-pedagógicos e os Programas Educativos Individuais (PEI's) dos alunos;
 - j. Definir os termos da realização das medidas de recuperação e de integração dos alunos que violem o limite de faltas injustificadas, bem como os da sua avaliação;
 - k. Avaliar, no final do ano letivo, a execução dos Planos implementados;
 - l. Aprovar os Programas Educativos Individuais e os respetivos relatórios de avaliação;
 - m. Deliberar sobre as propostas de retenção repetida no final do 3º Período;
 - n. Deliberar sobre Pedidos de Revisão da Classificação.
- 4 - O Conselho Pedagógico reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o (a) Diretor(a) Pedagógico(a) o convoque.
- 5 - O Conselho Pedagógico pode reunir também extraordinariamente por iniciativa da direção executiva.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Artigo 8º

Objetivos

As estruturas de coordenação e supervisão pedagógica visam:

- a. A articulação, gestão e aplicação do currículo e dos programas e orientações curriculares e programáticas, definidas a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes locais por iniciativa do Externato;
- b. A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma ou grupo de alunos;
- c. A coordenação pedagógica de cada ano de escolaridade.

Artigo 9º

Conselho de docentes

- 1 - O Conselho de Docentes é formado por todos os professores titulares de turma e pelo(a) Educador(a).
- 2 - A sua coordenação será assegurada pela direção pedagógica.
- 3 - As deliberações do conselho de docentes devem resultar de consenso dos professores que o integram, podendo recorrer-se a votação quando se verificar a impossibilidade de obtenção

de consenso.

4 – No caso de recurso à votação, todos os membros votam nominalmente, tendo o presidente do conselho voto de qualidade em caso de empate.

5 – Podem integrar o conselho de docentes outras estruturas educativas ou técnicos que a direção executiva ou o conselho pedagógico considere relevante, não tendo no entanto direito a voto.

6 - É da competência deste órgão:

- a. Elaborar os Planos de Turma, os quais devem integrar estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular para o contexto das turmas e de acordo com as características específicas dos alunos;
- b. Definir estratégias e critérios de atuação pedagógica;
- c. Refletir sobre as dificuldades de aprendizagem ou problemas comportamentais evidenciados pelas turmas e definir medidas para a sua superação.

7 - O Conselho de Docentes reunirá:

- a. No início do ano para planificar os Planos de Turma a implementar;
- b. Ordinariamente uma vez por mês;
- c. No final de cada período, para proceder à avaliação do aproveitamento escolar dos alunos;
- d. Extraordinariamente, em caso de necessidade.

Artigo 10º

Funções específicas do(a) Educador(a)/Professor(a) Titular

1 – O(A) Educador(a)/Professor(a) Titular constitui um elo de ligação privilegiado entre todos os intervenientes na educação e formação da criança/aluno.

2 - A sua atuação deve ter por base a orientação da direção executiva e pautar-se pelos princípios explícitos no Projeto Educativo de Escola.

3 - É da sua competência:

- Em relação à Escola

- a. Assegurar, em estreita colaboração com a direção executiva, a articulação entre todos os intervenientes nos processos de ensino e de aprendizagem: crianças, alunos, Irmãs, professores e pais/Encarregados de Educação;
- b. Preparar e coordenar os trabalhos do Conselho de Docentes em estreita colaboração com a direção executiva;
- c. Organizar e manter atualizado o Dossier do Jardim de Infância/Dossier da Turma;
- d. Preparar e realizar reuniões com Encarregados de Educação, em estreita colaboração com a direção executiva;
- e. Informar a Diretora Pedagógica e a direção executiva de qualquer participação que receba de um aluno relativamente a outro, passível de constituir infração disciplinar.

- Em relação às crianças/alunos

- a. Promover um acompanhamento individualizado das crianças/alunos, divulgando junto dos professores da turma a informação necessária à adequada orientação educativa dos alunos e apoiando os professores em qualquer dificuldade que revelem;
- b. Acompanhar o percurso escolar dos alunos do seu grupo-turma;
- c. Implementar estratégias que visem:
 - I. Promover a adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à criação de um bom ambiente educativo;
 - II. Facilitar a integração das crianças/alunos no grupo, na turma e na escola;
 - III. Promover o seu desenvolvimento pessoal e social;
 - IV. Desenvolver, em colaboração com os outros professores da turma, ações que contribuam para um clima sereno na sala de aula, propício à aprendizagem, à aquisição de hábitos de trabalho, de trabalho em equipa, de cooperação e de solidariedade;

Regulamento Interno

- V. Estimular e apoiar os alunos na concretização de projetos de turma;
- VI. Contribuir para o desenvolvimento da consciência cívica dos alunos;
- VII. Transmitir todas as informações que aos seus alunos se destinem;
- d. Zelar pela forma como as crianças e os alunos se apresentam, nomeadamente no que diz respeito à bata/uniforme;

- Em relação aos Encarregados de Educação

- a. Esclarecer os Encarregados de Educação sobre o funcionamento do Externato, Regulamento Interno e legislação em vigor quando considerado adequado ou for solicitado;
- b. Informar o dia e hora de atendimento aos Encarregados de Educação;
- c. Estabelecer contactos regulares com os Encarregados de Educação;
- d. Comunicar aos Encarregados de Educação, através da caderneta ou de comunicação escrita entregue ao aluno, as seguintes situações:
 - i. A não apresentação da justificação de uma falta dada pelo respetivo educando dentro do período legal (terceiro dia útil subsequente à verificação da mesma);
 - ii. A apresentação de justificação fora de prazo;
 - iii. A não aceitação da justificação, no prazo de três dias úteis após a entrega da justificação em causa;
 - iv. A marcação de falta resultante da ordem de saída da sala de aula;
 - v. A conversão de três faltas injustificadas de material ou de atraso à mesma disciplina, numa falta de presença.
- e. Convocar o Encarregado de Educação, pelo meio mais expedito, sempre que o aluno atinja metade do limite de faltas injustificadas permitidas no 1º ciclo, alertando-o para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurando encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade;
- f. Contactar, formalmente, os Encarregados de Educação de alunos que evidenciem algum outro problema (de aproveitamento ou de comportamento).

CAPÍTULO V

NORMAS

Artigo 11º Organização

1 - O Externato de S. Domingos está organizado em dois setores de alunos:

- Jardim de Infância;
- 1º Ciclo do Ensino Básico.

2 - Sempre que se considere que é pedagogicamente benéfica a mudança de Professor(a) do 2º para o 3º ano de escolaridade, efetua-se a mesma.

Artigo 12º Atendimento

1 – Os contatos de natureza pedagógica serão efetuados pela Educadora/Professor(a) Titular, na sua hora de atendimento;

2 - É também possível contactar a Direção Pedagógica por e-mail, ou proceder à marcação de reunião com este órgão, através da secretaria.

3 – Em casos que se considere que ultrapassam o âmbito de resolução da direção pedagógica poderá ser marcada reunião com a direção executiva, através da secretaria.

3 - Os assuntos de carácter administrativo são tratados na secretaria do Externato, das 08.30h às 18.00h.

4 - A cada aluno é atribuído um número informático que o identifica durante a sua vida escolar. A sua indicação facilita o atendimento na secretaria.

5 - Cada aluno terá um processo individual onde são registadas as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente, as relativas a comportamentos meritórios e medidas

disciplinares aplicadas e seus efeitos.

Artigo 13º

Bata/Uniforme e Equipamento de Expressão Físico-Motora

- 1 - O uso da bata/t-shirt (no tempo quente), uniforme e do equipamento de expressão físico-motora são obrigatórios.
- 2 - A bata e a t-shirt do Externato são de cor azul, os pólos são de cor branca. A bata deve estar identificada com o nome do aluno na parte da frente.
- 3 - O equipamento de expressão físico-motora é composto por t-shirt branca ou azul, fato de treino, sapatilhas e sabrinas.

Artigo 14º

Pontualidade e Assiduidade

- 1 - A pontualidade e assiduidade são aspetos considerados fundamentais para o início adequado e bom desenvolvimento de qualquer atividade escolar, devendo ser instituídos e respeitados desde o Jardim de Infância até ao final do 1º Ciclo.
- 2 - Assim, aquele dever implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude e empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.

Artigo 15º

Faltas

- 1 - A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente Regulamento.
- 2 - Não será considerada falta, mas sim dispensa de atividade letiva, a ausência dos alunos que, com a devida autorização dos seus Encarregados de Educação, participem em:
 - a) Visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola;
 - b) Ensaios de preparação do coro para as Celebrações Eucarísticas ou outros eventos em que o mesmo esteja presente;
 - c) Ensaios das festas de Natal e de Final de ano;
 - d) Eventos culturais, religiosos ou desportivos de iniciativa do Externato/ Comunidade Local.
- 3 - As faltas são registadas pela Professora titular de turma e pelo professor responsável pela aula ou atividade no livro de ponto da turma, de acordo com a seguinte nomenclatura:
 - a) Número do aluno – falta de presença;
 - b) Número do aluno seguido da letra M- falta de material;
 - c) Número do aluno seguido da letra A – falta de atraso.
- 4 - É da responsabilidade do(a) Professor(a) Titular a conversão de três faltas injustificadas de material ou de três faltas injustificadas de atraso à mesma disciplina em respetivas faltas injustificadas de presença. A falta será assinalada no dia em que se registou a terceira falta que ocasionou a conversão em falta de presença.
- 5 - As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
- 6 - No caso da não participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola e de ausência a esta, será marcada falta ao aluno.
- 7 - Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder 10 dias, seguidos ou interpolados.
- 8 - O atraso superior a dez minutos, ao primeiro tempo da manhã, originará a marcação de falta de atraso no livro de ponto.
- 9 - Nos restantes tempos letivos, a entrada do aluno na sala depois do início da lição, implicará o registo na caderneta do(a) Professor(a) de falta de pontualidade. No caso de o atraso ser superior a dez minutos, ser-lhe-á marcada uma falta de atraso.

Regulamento Interno

10 - O material didático ou outros considerados imprescindíveis no desenvolvimento de quaisquer atividades escolares, dados a conhecer pelos responsáveis de disciplina ou área, pelo meio considerado adequado, deverão ser rigorosamente respeitados pelos alunos, com a colaboração dos seus Encarregados de Educação.

11 - A comparência sem o material/equipamento necessário à sua efetiva participação na aula, implicará a marcação de uma falta de material no livro de ponto.

Artigo 16º

Justificação de Faltas

1 - O pedido de justificação de faltas deverá ser feito por escrito, pelos pais ou Encarregados de Educação do aluno, ao(à) Professor(a) Titular, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma, na caderneta escolar.

2 - O professor titular da turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.

3 - A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3º dia útil subsequente à verificação da mesma.

4 - São faltas justificadas as que tiverem sido dadas pelos seguintes motivos:

- a. Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
- b. Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagioso de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c. Falecimento de familiar, nos termos previstos na lei geral;
- d. Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e. Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- f. Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- g. Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
- h. Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
- i. Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- j. Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo professor titular.

Artigo 17º

Efeitos das Faltas

1 - Quando um aluno atingir metade dos limites de faltas, a Professora Titular deverá convocar o Encarregado de Educação daquele, pelo meio mais expedito, a fim de o alertar para as consequências do incumprimento do dever de assiduidade e de encontrarem, em conjunto, uma solução para a sua superação.

2 - Caso o disposto no número anterior não se verifique por motivos não imputáveis à escola e, sempre que a gravidade da situação o justifique, deverá o incumprimento ser comunicado à

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco.

3 - A ultrapassagem dos limites de faltas obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e/ou corretivas específicas podendo, ainda, conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias. As mesmas têm que ser comunicadas ao Encarregado de Educação pelo meio mais expedito.

3.1 - As medidas de recuperação a aplicar serão:

- a) As que visem a recuperação das aprendizagens das disciplinas às quais o aluno ultrapassou o limite de faltas injustificadas da responsabilidade da professora titular;
- b) Caberá à professora titular realizar uma avaliação do plano de trabalho cumprido pelo aluno e pronunciar-se sobre a sua eficácia na recuperação do mesmo.

3.2 - Estas medidas de recuperação serão implementadas após o regresso do aluno às aulas.

3.3 - O incumprimento destas medidas ou a sua ineficácia traduzir-se-ão na comunicação do fato ao respetivo encarregado de educação e, se necessário, à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco.

3.4 - Se depois da aplicação destas medidas, o incumprimento do dever da assiduidade se mantiver, no final do ano letivo, será feita uma análise pormenorizada da situação escolar do aluno, considerando a relevância das faltas injustificadas na decisão sobre a sua transição.

4 - A ultrapassagem do limite de faltas injustificadas implica a responsabilização do Encarregado de Educação do aluno faltoso.

Artigo 18º

Medidas Educativas Disciplinares

1 - A disciplina é outro dos aspetos considerados fundamentais para o bom desenvolvimento das atividades escolares e para uma relação harmoniosa entre todos os elementos da comunidade educativa, devendo ser instituída e respeitada desde o Jardim de Infância até ao final do 1º ciclo.

2 - Uma infração corresponde ao incumprimento de qualquer aspeto exposto neste Regulamento e poderá sujeitar o aluno a procedimento disciplinar.

3 - O (A) Professor(a) ou funcionário não docente tem o dever de participar à Direção Pedagógica qualquer comportamento de um aluno suscetível de constituir infração disciplinar.

4 - Também os alunos terão direito a participar comportamentos por parte dos colegas suscetíveis de constituir infração disciplinar, ao (à) Professor(a) Titular que caso os considere graves ou muito graves, os deve participar, no prazo de um dia útil ao (à) Diretor(a) Pedagógico(a).

5 - As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, a preservação do reconhecimento da autoridade e segurança dos professores(as) e demais funcionários(as), no exercício da sua atividade profissional, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.

6 - Tais medidas visam, igualmente, o normal prosseguimento das atividades da Escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade e da sua socialização e plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

7 - As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias são aplicadas aos comportamentos dos alunos que contrariem as normas de conduta e de convivência expressas nos deveres dos alunos no Regulamento Interno do Externato.

8 - A aplicação de uma medida corretiva ou de uma medida disciplinar sancionatória depende da reincidência, gravidade do dever violado e da gravidade da infração praticada, ou ainda da quantidade de deveres violados numa só situação.

9 - As medidas devem ser aplicadas de acordo com o projeto curricular de turma, o Projeto Educativo da Escola e o Regulamento Interno.

10 - São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu bom aproveitamento escolar, o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta bem como a apresentação formal de

Regulamento Interno

desculpas ao visado.

11 - São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 19º **Advertência ao Aluno**

1 - A advertência ao aluno consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, dentro da sala de aula, por parte do(a) Professor(a) ou outro responsável pela atividade a realizar, ou fora da sala de aula, pela Direção, por qualquer Professor(a) ou membro do pessoal não docente.

2 - Esta medida será aplicada sempre que, ocasionalmente e sem justificação, o aluno incorra no incumprimento do exposto neste Regulamento.

Artigo 20º **Comunicação de ocorrência ao Encarregado de Educação do aluno através da caderneta escolar**

1 - Esta medida será aplicada sempre que o aluno persista no incumprimento dos deveres expressos neste Regulamento, apesar da advertência que lhe foi feita previamente pelo(a) Professor(a), caso se encontre na sala de aula, ou pela Direção, Professor(a) ou membro do pessoal não docente, caso se encontre noutro espaço do Externato.

2 - A comunicação de ocorrência consiste num relato escrito da situação de incumprimento especificando os deveres violados pelo aluno, a data e o local em que os mesmos ocorreram.

3 - A mesma terá de ser rubricada pelo Encarregado de Educação no período de 48 horas.

Artigo 21º **Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar**

1 - É uma medida aplicada em situações que impeçam o desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem ou atividade escolar.

2- A aplicação desta medida é da exclusiva competência do(a) professor(a) titular da turma, sendo da responsabilidade da mesma determinar o tempo que o aluno deve permanecer fora da sala de aula, se a aplicação desta medida acarreta ou não a marcação de falta ao aluno e quais as atividades que, se for caso disso, o aluno deve desenvolver durante esse período de tempo.

3 - Caso esta medida acarrete a marcação de falta de presença ao aluno, essa falta será injustificada. A terceira falta marcada, implica a análise da situação em conselho de docentes, tendo em vista a identificação das causas e/ou a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.

Artigo 22º **Atividades de Integração Escolar**

1 - Esta medida aplica-se quando o aluno desenvolve comportamentos passíveis de serem qualificados como infração disciplinar grave.

2 - É uma medida que pode aumentar o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola.

3 - A aplicação desta medida é da responsabilidade da direção pedagógica e da direção executiva, que podem auscultar o(a) professor(a) titular.

4 - A atividade de integração a desenvolver pelo aluno, fora do seu tempo de aulas, será escolhida de acordo com o incumprimento do dever manifestado pelo aluno, entre as seguintes:

- a) Realização de tarefas com vista à reparação do dano provocado ou à limpeza de instalações e materiais que tenha sujado;
- b) Execução de trabalhos alusivos a temáticas sobre “cidadania” a apresentar na sua turma ou em turmas de alunos mais novos.

Regulamento Interno

5 - O cumprimento das atividades de integração a desenvolver pelo aluno, realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente através do(a) professor(a) titular.

6 - A aplicação desta medida carece de comunicação ao Encarregado de Educação do aluno pelo meio mais expedito.

Artigo 23º

O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, na utilização de certos materiais e/ou equipamentos, sem prejuízo das atividades letivas

1 - A aplicação desta medida é da responsabilidade da direção pedagógica e da direção executiva, que podem auscultar o(a) professor(a) titular.

2 - Esta medida aplica-se quando o aluno desenvolve comportamentos passíveis de serem qualificados como infração disciplinar grave.

3 - A aplicação desta medida carece de comunicação ao Encarregado de Educação do aluno pelo meio mais expedito.

Artigo 24º

O condicionamento na participação em certos eventos implementados pelo Externato

1 - A aplicação desta medida é da responsabilidade da direção pedagógica e da direção executiva, que podem auscultar o(a) professor(a) titular.

2 - Esta medida aplica-se quando o aluno desenvolve comportamentos passíveis de serem qualificados como infração disciplinar grave.

Artigo 25º

Responsabilidade civil

1 - O Externato não se responsabiliza pelo desaparecimento ou deterioração de qualquer objeto que os alunos tragam para as suas instalações;

2 - Os Encarregados de Educação serão responsabilizados pelos danos causados pelos seus educandos quer nas instalações do Externato, quer em relação a terceiros no âmbito de qualquer saída ou visita de estudo organizada, bem como em objetos pertencentes a colegas.

CAPÍTULO VI SERVIÇOS

Artigo 26º

Matrículas

1 - As inscrições dos novos alunos realizam-se ao longo do ano para o ano letivo seguinte e, as matrículas são feitas segundo calendário organizado pela Secretaria.

2 - No ato da matrícula será paga a quantia predefinida para o efeito, bem como o seguro escolar e a quota para a Associação de Pais se existir.

3 - O ato de matrícula, em conformidade com as disposições legais que o regulam, confere o estatuto de aluno, o qual, além dos direitos e deveres consagrados na lei, integra, igualmente, os que estão contemplados no presente regulamento. Este será enviado por e-mail aos Encarregados de Educação das crianças/alunos. Quando a matrícula for efetivada, os mesmos assinarão um documento de aceitação e responsabilização pelo cumprimento deste normativo.

Artigo 27º

Mensalidades

1 - O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado até ao dia 8 de cada mês, num total de onze incluindo o mês de Julho.

2 - Os Encarregados de Educação poderão fazer o pagamento do mês de julho na totalidade no início do ano ou em seis prestações de janeiro a junho.

3 - É concedido um desconto de 10% no caso de o aluno ter irmãos a frequentar o Externato

Regulamento Interno

ou o CEF.

4 - O pagamento efetuado depois do prazo estabelecido ficará sujeito a um agravamento de 5% por cada mês de atraso.

5 - É concedido um desconto de 3% a quem pretender pagar a anuidade de uma só vez.

6 - Os alunos que não tiverem a sua situação financeira regularizada não poderão ser matriculados no ano seguinte nem lhes será passada a guia de transferência.

7 - O Externato de S. Domingos celebra, ainda, contratos com o Ministério da Educação, de apoio financeiro a conceder às famílias. Os pais concorrem ao subsídio concedido pelo Ministério, através do “Contrato Simples” e do “Contrato de Desenvolvimento”. O processo de candidatura ao apoio financeiro é entregue na secretaria do Externato no prazo e normas para o efeito fixadas anualmente. O Externato remeterá a competente documentação de candidatura aos serviços do Ministério da Educação e Ciência.

Artigo 28º

Meios de Pagamento

1- Os Encarregados de Educação comprometem-se a pagar todos os débitos ao Externato dentro dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, sendo-lhes creditado na sua conta o subsídio respetivo logo que o serviço competente do Ministério da Educação e Ciência proceda ao seu pagamento final.

2 - O pagamento dos serviços prestados poderá ser realizado na Secretaria, através de transferência bancária, cheque, ATM ou numerário.

3- O comprovativo da transferência bancária deverá obrigatoriamente ser entregue na secretaria por fax, e-mail ou pessoalmente.

Artigo 29º

Tabela de preços

1 - Os valores constantes da tabela de preços foram estabelecidos de acordo com os contratos vigentes, contribuições e custos de vida em vigor no início do ano escolar. O Externato reserva-se o direito de atualizar estes valores em função de eventuais alterações nas condições anteriormente referidas.

Artigo 30º

Desistências

1- A desistência da frequência do Externato por um aluno durante o ano letivo apenas se tornará efetiva quando comunicada por escrito à Direção com, pelo menos, vinte dias de antecedência, mantendo-se até esse momento todas as obrigações decorrentes da matrícula.

2 - É obrigatória a liquidação integral da prestação correspondente ao mês em que a saída do aluno se concretizar.

Artigo 31º

Horário de funcionamento do Externato

O horário de funcionamento do Externato de S. Domingos é das 7h30 às 19h30, de 2ª a 6ª feira.

- Pré – Escolar:

1- Horário letivo do Pré - Escolar: 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00

2 - Os intervalos ocorrem sempre que se considerar pedagogicamente necessário.

3 - Os alunos do pré-escolar, à hora do almoço ou no final do período escolar, só poderão sair com o encarregado de educação ou alguém por ele indicado.

4 - Em caso de autorização de saída do aluno sem acompanhamento, o encarregado de educação terá de assumir por escrito a responsabilidade.

- Primeiro Ciclo

1 - Horário letivo: das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 16:00.

2 - Intervalos: das 10:30 às 11:00 e das 16:00 às 16:30.

3 - Além do horário atrás mencionado, todos os alunos usufruem de Atividades de Enriquecimento

Regulamento Interno

Curricular das 16:30 às 17:45, de acordo com o horário estabelecido para cada turma. No horário atrás mencionado, já estão incluídas as atividades de enriquecimento: Inglês, EMRC, Algoritmia e programação, Filosofia e Natação.

4 - Os alunos do 1º ciclo, à hora do almoço ou no final do período escolar, só poderão sair com o encarregado de educação ou alguém por ele indicado, com aviso prévio ao professor através da caderneta.

5 - Em caso de autorização de saída do aluno sem acompanhamento, o encarregado de educação terá de assumir por escrito a responsabilidade.

6 - A frequência da aula de Educação Moral e Religiosa Católica é de carácter obrigatório.

Artigo 32º **Prolongamento**

1 - O Externato de S. Domingos dispõe de sala vigiada onde os alunos poderão realizar trabalhos e atividades lúdicas.

2 - O prolongamento para os alunos até às 19.30h está incluído na mensalidade.

Artigo 33º **Refeitório**

1 - O Externato de S. Domingos põe à disposição dos alunos um serviço de almoços e reforço alimentar preparados pela cozinha do CEF.

2 - É também facultado um Serviço de Refeitório a quem desejar trazer alimentação própria.

3 - O pagamento do almoço e do reforço será efetuado mensalmente, tendo em conta os dias de serviço prestado, nos casos em que as atividades letivas não abranjam todo o mês.

4 - A desistência deste serviço deve ser comunicada à Secretaria até ao dia 15 de cada mês e vigorará no mês seguinte.

Artigo 34º **Reprografia**

O Externato dispõe de um serviço de reprografia, também acessível aos alunos se acompanhados por professor(a) ou assistente educativo.

Artigo 35º **Biblioteca**

O Externato dispõe de uma Biblioteca onde os alunos poderão consultar, ler e recolher informação variada.

Artigo 36º **Primeiros Socorros**

1 - O Externato de S. Domingos dispõe de uma enfermaria onde serão ministrados os primeiros socorros.

2 - Avaliada a situação clínica, (o)a Professor(a)/ assistente educativo tomará as diligências necessárias.

3 - Todos os acidentes dos alunos estão cobertos por um seguro escolar.

CAPÍTULO VII **ATIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR**

SECÇÃO I **ATIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR DE CARÁTER OBRIGATÓRIO**

Artigo 37º **Visitas de Estudo**

1 - As visitas de estudo são planeadas no início do ano letivo e integradas no Plano de Turma e no Plano Anual de Atividades.

2 - Os alunos têm de entregar o cupão de autorização preenchido pelos Encarregados de

Regulamento Interno

Educação.

3 - Os professores dinamizadores deverão apresentar um Guião no qual se encontrem especificados os seguintes elementos:

- a) Alunos/Turmas destinatários;
- b) Local ou instituição a visitar;
- c) Data prevista para a sua realização;
- d) Competências a desenvolver;
- e) Tarefas individuais ou em grupo previstas;
- f) Trajeto e indicação da hora de partida e da hora previsível de chegada;
- g) Professores envolvidos.

4 - Após a realização da visita deverá ser feito pelos professores da visita um balanço da mesma.

Artigo 38º

Festas

1 - As festas de Natal e dos Finalistas são uma tradição deste Externato.

2 - Estas festas são protagonizadas pelo Pré- Escolar e 1º Ciclo e incluídas no Plano Anual de Atividades.

Artigo 39º

Celebrações e Comemorações

São ainda uma tradição do Externato:

- a) O encerramento do mês de Maria na Capelinha das Aparições;
- b) Colaboração nas Cerimónias da Peregrinação das Crianças;
- c) Participação/Colaboração nas atividades da Comunidade Local;
- d) Peregrinação do Secretariado Nacional de Educação Cristã;
- e) Dia dos Pastorinhos.

SECÇÃO II

ATIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR DE CARÁTER OPCIONAL

Artigo 40º

Passeio de fim de ano

Todos os anos, no final do ano letivo, os alunos participam no Passeio de fim de ano.

Artigo 41º

Atividades Extracurriculares

1 - O Externato de S. Domingos faculta a frequência de outras atividades de complemento curricular, divulgadas no início de cada ano letivo.

2 - Cada atividade dispõe de regulamentação própria, que poderá ser consultada pelos interessados na Secretaria, onde se faz a inscrição e se efetua o respetivo pagamento.

Artigo 42º

Atividades de Enriquecimento Curricular

O Externato de S. Domingos promove a frequência gratuita de atividades de enriquecimento curricular, como oferta gratuita da escola, divulgadas no início do ano letivo. Estas são: Inglês, Algoritmia e Programação, Filosofia, Natação, Sala de Estudo.

CAPÍTULO VIII DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA

SECÇÃO I ALUNOS

Artigo 43º Direitos

1 - Constituem direitos dos alunos:

- a. Ser tratado/a com respeito e correção por todos os elementos da Comunidade Educativa;
- b. Ver salvaguardada a sua segurança na frequência do Externato e respeitada a sua integridade física;
- c. Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita, ocorridos no âmbito das atividades escolares, beneficiando do seguro escolar assegurado pelo Encarregado de Educação na ocasião da matrícula;
- d. Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou relativos à família;
- e. Utilizar as instalações e o material didático do Externato a si destinados, conhecer as normas da sua utilização e segurança, bem como beneficiar de todos os serviços de apoio existentes;
- f. Reunir com os colegas de turma ou de ano, sob a orientação direção executiva para abordar questões referentes à vida escolar;
- g. Solicitar ajuda à Direção, Professores e assistentes educativos sempre que necessite;
- h. Conhecer o Regulamento Interno do Externato;
- i. Beneficiar de um ensino e de uma educação de qualidade que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico;
- j. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- k. Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- l. Conhecer as competências de cada área e os critérios de avaliação adotados;
- m. Conhecer, com a devida antecedência (mínimo uma semana), a calendarização dos testes sumativos;
- n. Participar no processo de avaliação, nomeadamente através de auto e heteroavaliação;
- o. Participar ao(à) Professor(a) Titular o comportamento inadequado de algum colega, passível de constituir uma infração disciplinar.

Artigo 44º Deveres

1 - Constituem deveres dos alunos:

- a. Tratar com respeito, correção e lealdade todos os elementos da Comunidade Educativa;
- b. Participar em todas as aulas, incluindo as de Educação Moral e Religiosa Católica, bem como em todas as atividades disciplinares e transdisciplinares, nomeadamente as de carácter religioso;
- c. Apresentar-se de bata/uniforme e respeitar as mais elementares regras de higiene e dignidade;
- d. Permanecer no edifício do Externato durante os intervalos;
- e. Não utilizar o telemóvel ou outro meio de comunicação, salvo em situação de urgência e sempre com a autorização do(a) Professor(a) Titular de turma ou o(a) assistente educativo na ausência da professor(a) titular;
- f. Ser assíduo/a, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres,

Regulamento Interno

- assumindo uma atitude intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem;
- g. Aguardar, em sossego e em silêncio, a chegada do(a) Professor(a), na sala de aula;
 - h. Trazer o material escolar/equipamento necessário às aulas, devidamente identificado, segundo as indicações de cada Professor(a), bem como a caderneta escolar;
 - i. Responsabilizar-se pelo seu material, bem como por quaisquer objetos que traga para o Externato;
 - j. Estar com atenção nas aulas e participar de forma ordenada e com correção;
 - k. Manter os cadernos diários organizados, limpos e atualizados.
 - l. Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
 - m. Não mascar pastilha na escola, nem comer durante as aulas;
 - n. Colaborar na arrumação, limpeza e conservação do material didático, do espaço e equipamento escolar, responsabilizando-se pelos prejuízos causados;
 - o. Apresentar, no dia seguinte ao do seu envio, devidamente rubricada pelo seu Encarregado de Educação, qualquer mensagem enviada pela Direção Pedagógica e/ou Professores(as);
 - p. Não permanecer dentro da sala de aula nos intervalos, exceto por razões devidamente justificadas e com autorização do(a) Professor(a);
 - q. Não entrar nos espaços reservados aos Professores e Funcionários, exceto por motivos devidamente justificados e com autorização;
 - r. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
 - s. Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;
 - t. Lidar cuidadosamente com bens pessoais dos colegas, utilizando-os apenas, com a permissão dos próprios;
 - u. Não trazer para o Externato objetos, que possam pôr em perigo a sua integridade física ou moral e a dos outros, ou que contribuam para a degradação do ambiente;
 - v. Cumprir as indicações e as orientações que sejam dadas pela direção, professores(as) e funcionários(as);
 - w. Assumir as suas ações, sem simular ou culpabilizar outros colegas;
 - x. Cumprir as normas do presente Regulamento.

SECÇÃO II PESSOAL DOCENTE

Artigo 45º Direitos

1 - Constituem direitos dos Professores:

- a) Ser tratado com respeito e correção por todos os elementos da Comunidade Educativa;
- b) Ser informado e esclarecido pela Direção executiva e/ou pelos Serviços administrativos de toda a legislação que lhe diga respeito, nomeadamente, vencimentos e respetivos descontos individuais;
- c) Ser informado pela Direção de qualquer reclamação ou elogio relativos às funções por si desempenhadas;
- d) Participar na vida escolar expressando a sua opinião, apresentando propostas e projetos de trabalho e propondo iniciativas de natureza pedagógica;
- e) Dispor do material didático indispensável para lecionar convenientemente a sua disciplina, e de condições adequadas ao bom funcionamento da aula;
- f) Intervir, pedagogicamente, junto dos alunos em todo o espaço escolar, exigindo-lhes uma apresentação, um comportamento e uma postura que respeitem as regras sociais básicas e que permitam um clima de trabalho adequado ao processo de ensino-aprendizagem;
- g) Exigir aos alunos o cumprimento dos seus deveres escolares, nomeadamente:
 - i) a realização dos trabalhos propostos no decorrer das aulas ou de outras atividades educativas;
 - ii) a participação em grupos de trabalho, sempre que o(a) Professor(a) o considerar

Regulamento Interno

conveniente para a consecução dos seus objetivos;

iii) a realização, em casa, das tarefas escolares consideradas necessárias para a apropriação e domínio das matérias em estudo;

iv) a realização de todos os trabalhos de avaliação que considere indispensáveis para evitar a sobrevalorização das fichas de avaliação.

h) Serem-lhe proporcionados os meios e os apoios necessários à sua atualização e formação contínua, tendo em vista a sua valorização profissional e a melhoria da sua capacidade reflexiva, crítica e avaliadora da sua própria atuação docente;

i) Ser justamente remunerado;

j) Conhecer o Regulamento Interno do Externato.

Artigo 46º

Deveres

1 - Constituem deveres dos professores:

a) Respeitar todos os elementos da Comunidade Educativa;

b) Orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade e por critérios de qualidade conducentes à excelência;

c) Apresentar-se e comportar-se com a hombridade e o respeito que a sua função exige, dignificando a sua profissão e a instituição onde trabalha;

d) Comparecer assídua e pontualmente às aulas e a outros trabalhos escolares para que tenha sido convocado;

e) Justificar as suas faltas de acordo com a legislação em vigor;

f) Participar no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, atualizando-se científica, pedagógica e didaticamente;

g) Participar, de forma ativa e responsável, nas reuniões de Conselho Pedagógico, de Conselho de docentes ou outras para as quais tenha sido convocado;

h) Colaborar na conceção e implementação dos Planos de Turma da turma que leciona;

i) Criar condições para o desenvolvimento, nos alunos, das competências definidas no Projeto Educativo do Externato;

j) Ser o primeiro a entrar na sala de aula, salvo em situações devidamente justificadas;

k) Assinar cada lição no livro de ponto, escrever o respetivo sumário e anotar os números dos alunos, que não estejam, a esferográfica;

l) Responsabilizar-se pelo bom funcionamento da aula, mantendo a disciplina de uma forma assertiva e sem autoritarismo;

m) Zelar pela conservação das instalações e equipamento, bem como, pela limpeza da sala;

n) Verificar se os alunos dispõem do material necessário ao trabalho da aula, procedendo pedagogicamente se tal não acontecer;

o) Não prolongar a aula para além do tempo regulamentar;

p) Ser o último a sair, providenciando para que a sala fique em ordem:

i) carteiras arrumadas convenientemente;

ii) disposição das mesmas na posição inicial, caso tenha havido necessidade de a alterar;

iii) quadro limpo;

iv) ausência de papéis em cima das carteiras ou no chão;

v) porta da sala fechada.

q) Comunicar, à direção executiva/diretora pedagógica eventuais acontecimentos ocorridos na aula, passíveis de intervenção daqueles elementos ou de conhecimento do Encarregado de Educação;

r) Marcar com a devida antecedência (mínimo uma semana) as fichas de avaliação sumativa, registando-as na caderneta do aluno e respeitando as datas limites para a sua realização;

s) Entregar as fichas de avaliação corrigidas e classificadas aos alunos, no prazo máximo de 15 dias úteis após a sua realização, salvo em casos devidamente justificáveis;

t) Proceder, com os alunos, à correção das fichas de avaliação na aula;

u) Registrar e referenciar todo e qualquer elemento que contribua para a avaliação contínua dos alunos;

Regulamento Interno

- x) Abster-se de manifestar, inapropriadamente, aos alunos, ao pessoal não docente, aos pais e Encarregados de Educação, qualquer discordância sobre a atuação pedagógico-didática de outros professores ou de qualquer órgão de gestão;
- v) Não divulgar nem fazer uso de informações relativas à vida pessoal dos alunos e suas famílias, exceto em reuniões de Conselho de Docentes e de outros órgãos desde que esses dados sejam de reconhecido interesse para a orientação pedagógica do aluno e utilizados com um caráter sigiloso;
- w) Cumprir as normas do presente Regulamento Interno.

SECÇÃO III PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 47º

Direitos

1 - Constituem direitos do pessoal não docente:

- a) Ser tratado com respeito e correção por todos os elementos da Comunidade Educativa;
- b) Ser informado e consultado sobre os assuntos que lhe digam respeito;
- c) Expressar a sua opinião relativamente às suas funções, apresentando sugestões para um melhor funcionamento do Externato;
- d) Ser justamente remunerado;
- e) Conhecer o Regulamento Interno do Externato.

Artigo 48º

Deveres

1 - Constituem deveres do pessoal não docente:

- a) Respeitar todos os elementos da Comunidade Educativa, fazendo-se respeitar;
- b) Apresentar-se condignamente;
- c) Ser assíduo e pontual e cumprir o seu horário de trabalho;
- d) Executar com prontidão e zelo as tarefas de que esteja incumbido, contribuindo para o bom clima do Externato;
- e) Prestar, de forma correta e afável, as informações que lhe forem solicitadas;
- f) Ser sempre correto e atencioso para todos os elementos da Comunidade Educativa e para o público que recorra aos seus serviços;
- g) Não abandonar o seu posto de trabalho sem conhecimento e autorização superior;
- h) Impedir, durante os tempos de aula, que os alunos ou elementos estranhos prejudiquem o bom funcionamento das aulas;
- i) Não desenvolver, durante as horas de serviço, qualquer atividade estranha aos interesses do Externato;
- j) Impedir a presença de elementos estranhos dentro do recinto do Externato, desde que não estejam devidamente identificados e autorizados. Comunicar, de imediato, a quem de direito, sempre que alguém não respeite tal decisão;
- k) Intervir de forma correta e sensata junto dos alunos alertando-os, quando necessário, para a correção dos comportamentos e o cumprimento das regras estabelecidas;
- l) Colaborar com a direção e com os professores, no âmbito das funções que lhe estão atribuídas, para a criação de boas condições de trabalho e convivência a nível do Externato;
- m) Abster-se de manifestar, inapropriadamente, aos alunos, ao pessoal não docente, aos pais e Encarregados de Educação, qualquer discordância sobre a atuação pedagógico-didática de outros professores ou de qualquer órgão de gestão;
- n) Cumprir as normas do presente Regulamento Interno.

Regulamento Interno

SECÇÃO PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 49º Direitos

- 1 - Constituem direitos dos pais e Encarregados de Educação:
- a) Ser tratado com respeito e correção por todos os elementos da Comunidade Educativa;
 - b) Ser informado de acidente ou doença súbita do seu educando, ocorridos no âmbito das atividades escolares;
 - c) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do processo individual do seu educando;
 - d) Dispor de informação atualizada acerca da integração, pontualidade, aproveitamento e comportamento do seu educando;
 - e) Ser informado dos planos de acompanhamento ou desenvolvimento, bem como do Plano Educativo Individual, elaborados pelo Conselho de Docentes;
 - f) Apresentar o pedido de referenciação de acordo com o número 2 do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 3/2008.
 - g) Dispor de uma hora mensal de atendimento mediante marcação prévia;
 - h) Poder solicitar, com o devido fundamento, a presença de outro(a) Professor(a) do seu educando para esclarecimento ou resolução de problemas pontuais;
 - i) Poder contactar direção executiva, mediante marcação prévia;
 - j) Conhecer o Regulamento Interno do Externato.

Artigo 50º Deveres

- 1 - Constituem deveres dos pais e Encarregados de Educação:
- a) Respeitar todos os elementos da Comunidade Educativa;
 - b) Respeitar a interdição dos Encarregados de Educação a determinados espaços do Externato;
 - c) Acompanhar o percurso escolar do seu educando;
 - d) Participar em todas as reuniões de pais e Encarregados de Educação;
 - e) Comparecer no Externato quando for solicitado;
 - f) Informar a direção pedagógica sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;
 - g) Responsabilizar-se pelo cumprimento da assiduidade e das normas constantes no Regulamento Interno, por parte do seu educando;
 - h) Responsabilizar-se pelo uso correto da bata/uniforme pelo seu educando;
 - i) Responsabilizar-se pelo material escolar e outros objetos que o seu educando traga para o Externato.
 - j) Colaborar com os professores na progressão da aprendizagem do seu educando, nomeadamente:
 - i) Incentivando-o na realização das tarefas escolares;
 - ii) Ajudando-o a desenvolver hábitos de trabalho e atitudes de cooperação;
 - iii) Manifestando compreensão e tolerância para com as suas dificuldades e insucessos escolares sem, contudo, ser negligente ou permissivo;
 - iv) Promovendo e estimulando o máximo de iniciativas que despertem as motivações e os interesses culturais dos seus educandos.
 - k) Contribuir para o correto apuramento dos factos em processo disciplinar que incida sobre o seu educando e, sendo aplicada, a este, medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
 - l) Colaborar nas atividades culturais, recreativas, sociais e religiosas desenvolvidas no Externato de S. Domingos;
 - m) Conhecer o presente Regulamento Interno do Externato e subscrever, fazendo subscrever aos seus filhos e/ou educandos, a declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso

ativo quanto ao seu cumprimento integral.

CAPÍTULO IX AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51º Enquadramento legal

As principais orientações e disposições relativas à avaliação das aprendizagens no Ensino Básico estão consagradas no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 91/2013, Decreto-Lei n.º 176/2014 e Despacho Normativo n.º 17-A/2015 de 22 de setembro de 2015.

Artigo 52º Finalidades

A avaliação visa:

- a) Apoiar o processo educativo, de modo a sustentar o sucesso de todos os alunos, permitindo o reajustamento dos projetos curriculares de escola e de turma, nomeadamente quanto à seleção de metodologias e recursos, em função das necessidades educativas dos alunos;
- b) Certificar as diversas aprendizagens e competências adquiridas pelo aluno no final do 1º Ciclo, através da avaliação sumativa interna e externa;
- c) Contribuir para melhorar a qualidade do sistema educativo.

Artigo 53º Objeto

1- A avaliação incide sobre as aprendizagens e competências definidas no currículo nacional para as diversas áreas do 1º Ciclo, expressas no Projeto Curricular de Escola e no Plano de turma, por ano de escolaridade.

2- As aprendizagens de carácter transversal e de natureza instrumental, nomeadamente no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa ou da utilização das tecnologias de informação e comunicação, constituem objeto de avaliação em todas as disciplinas e áreas curriculares.

Artigo 54º Princípios

A avaliação das aprendizagens e competências assenta nos seguintes princípios:

- a) Consistência entre os processos de avaliação e aprendizagens e competências pretendidas, de acordo com os contextos em que ocorrem.
- b) Utilização de técnicas e instrumentos de avaliação diversificados.
- c) Primazia de avaliação formativa, com valorização dos processos de auto-avaliação regulada, e sua articulação com os momentos de avaliação sumativa.
- d) Valorização da evolução do aluno.
- e) Diversificação dos intervenientes no processo de avaliação.

Artigo 55º Intervenientes

1 - Intervêm no processo de avaliação:

Regulamento Interno

- a) O(A) Professor(a), a quem compete dirigir o processo de ensino/aprendizagem.
 - b) O aluno que ao longo do ano é chamado a fazer a autoavaliação das suas competências e realizações. Os alunos, do 3.º e 4.º anos, farão a autoavaliação por escrito.
 - c) O Conselho de Docentes.
 - d) O Encarregado de Educação que, seguindo o percurso escolar do seu educando, se deve envolver no processo de ensino/aprendizagem, colaborando com a escola, através do(a) Professor(a) Titular de Turma.
 - e) Os órgãos de administração e gestão da escola.
 - f) Outros profissionais que acompanhem o desenvolvimento do processo educativo do aluno;
 - g) A administração educativa.
- 2 - A avaliação é da responsabilidade do(a) Professor(a) Titular, do Conselho de Docentes e dos órgãos de gestão da escola e da administração educativa.
- 3 - O(A) Professor(a) Titular de Turma e os restantes professores(as) devem estar disponíveis para prestar todos os esclarecimentos sobre a situação escolar do aluno, quer pessoalmente, quer por escrito através da caderneta escolar.
- 4 - Os Encarregados de Educação devem ser convocados para uma reunião com o(a) Professor(a) Titular de Turma, a seguir ao Conselho de Docentes que atribui as avaliações finais de final de período, com vista a receberem pessoalmente a ficha individual de avaliação do aluno e também numa troca de impressões e sugestões sobre o desempenho escolar, quer do seu educando quer da turma em geral.

Artigo 56º

Processo individual do aluno

- 1- O Processo Individual do aluno é da responsabilidade do(a) Professor(a) Titular de Turma no 1º Ciclo e acompanha o aluno, obrigatoriamente, sempre que este mude de escola, sendo entregue aos Pais/Encarregado de Educação no final da escolaridade obrigatória.
- 2- São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e as medidas disciplinares sancionatórias aplicadas e seus efeitos.
- 3- As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais.
- 4- O processo individual é atualizado ao longo de todo o ensino básico de modo a proporcionar uma visão global do percurso do aluno, facilitando o seu acompanhamento e permitindo uma intervenção adequada.
- 5 - Do processo individual do aluno constam todos os elementos que assinalem o seu percurso e a sua evolução ao longo deste, designadamente:
- a) Elementos fundamentais de identificação do aluno;
 - b) Fichas de registo de avaliação;
 - c) Relatórios médicos e ou de avaliação psicológica, quando existam;
 - d) Programas de acompanhamento pedagógico, quando existam;
 - e) Programas educativos individuais e os relatórios circunstanciados, no caso de o aluno ser abrangido pelo Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, incluindo, quando aplicável, o currículo específico individual definido no artigo 21.º daquele decreto -lei;
 - f) Uma auto-avaliação no final do 3º e 4ºanos.
 - g) Outros elementos considerados relevantes para a evolução e formação do aluno.
- 6 - Ao processo individual do aluno têm acesso:
- a) Os professores ou outros intervenientes no processo de aprendizagem, sempre que necessário e com o conhecimento prévio do(a) Professor(a) Titular de Turma.
 - b) Os alunos e os Encarregados de Educação, mediante pedido de autorização por escrito ao(a) Professor(a) Titular de Turma.

Artigo 57º

Critérios de avaliação

- 1 - No início do ano letivo, compete ao Conselho Pedagógico, de acordo com as orientações do

currículo nacional definir os critérios de avaliação para o 1ºCiclo e ano de escolaridade sob proposta do Conselho de Docentes.

2 - Os critérios de avaliação mencionados no número anterior constituem referenciais comuns da escola, sendo operacionalizados pelo(a) Professor(a) Titular de Turma.

3 - A Direção Pedagógica deve garantir a divulgação dos critérios referidos nos números anteriores junto dos diversos intervenientes.

4 - Os critérios de avaliação do pré-escolar, 1º Ciclo encontram-se afixados e são divulgados a toda comunidade educativa.

5- A avaliação é uma prática fundamental do processo educativo. Esta rege-se por orientações ministeriais (decretos, despachos...) e/ou orientações internas.

Para o desenvolvimento das várias competências, aquisição e interiorização dos conteúdos disciplinares, devem desenvolver-se, nos alunos, métodos e hábitos de trabalho, autonomia e espírito crítico, o respeito por si e pelos outros, a cooperação e a responsabilidade, sentido estético e ético. Isto significa que a Escola se deve preocupar por fomentar, nos alunos, não só a vertente cognitiva, mas também as atitudes e valores.

6- O Conselho de Docentes, em sucessivas reuniões, concretizarão estas diretrizes gerais e outras específicas de acordo com cada área. Assim, os alunos devem ser informados, em cada disciplina ou área disciplina, dos objetivos a atingir, dos critérios de avaliação e de correção e dos factores de desvalorização, dos momentos em que serão realizadas as provas escritas de avaliação, cujas datas serão informadas com antecedência razoável.

7- Existem várias modalidades de avaliação das aprendizagens, a saber:

a. Avaliação diagnóstica (oral ou/e escrita, realizada no início do ano letivo e sempre que se considere necessário);

b. Avaliação formativa (observação direta e contínua, oral ou/e escrita; aplicação de fichas diferenciadas; trabalhos de diversas tipologias...);

c. Avaliação sumativa (final de período).

d. Avaliação sumativa externa.

8 - A avaliação das aprendizagens constitui um feedback e um regulador da prática de ensino aprendizagem. A diversidade dos mecanismos de avaliação permite ter uma ampla visão e noção da qualidade e quantidade das aquisições. Os mecanismos de avaliação aplicados são os seguintes:

a) Fichas de avaliação diagnóstica

b) Fichas de avaliação formativa

c) Portefólios

d) Trabalhos de diversas tipologias

e) Participação na aula (oralidade)

f) Participação nos trabalhos/atividades da aula (responsabilidade, empenho, autonomia e espírito crítico).

9 - As provas de avaliação escrita incidirão sobre a aquisição e aplicação de conhecimentos e competências e terão uma avaliação quantitativa que será expressa segundo a seguinte nomenclatura:

● Fraco – 0% a 19%

● Não Satisfaz – 20% a 49%

● Satisfaz Pouco – 50% a 54%

● Satisfaz – 55% a 69%

● Satisfaz Bem – 70% a 89%

● Satisfaz Muito Bem – 90% a 100%

10 - Na avaliação dos trabalhos de grupo e/ou individuais será tido em conta:

• A organização

• A participação

• O empenho

• A tolerância e o respeito pela diferença

• A apresentação e debate

• O conteúdo.

Artigo 58º

Informação sobre a aprendizagem

- 1 - A avaliação dos alunos incide sobre os conteúdos definidos nos programas e tem como referência as metas curriculares em vigor para as diversas áreas disciplinares e não disciplinares no 1º ciclo.
- 2 - A aprendizagem relacionada com as componentes do currículo de carácter transversal ou de natureza instrumental, nomeadamente no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das tecnologias de informação e comunicação, constitui objeto de avaliação em todas as áreas disciplinares e disciplinas, de acordo com o que o conselho pedagógico definir.

Artigo 59º

Registo, tratamento e análise da informação

- 1 - Serão adotados procedimentos de análise dos resultados da informação relativa à avaliação da aprendizagem dos alunos, proporcionando o desenvolvimento de práticas de auto-avaliação da escola que visem a melhoria do seu desempenho.
- 2 - A informação tratada e analisada é disponibilizada à comunidade escolar.

SECÇÃO II

ESPECIFICIDADES DA AVALIAÇÃO

Artigo 60º

Avaliação Diagnóstica

A avaliação diagnóstica conduz à adoção de estratégias de diferenciação pedagógica e contribui para elaborar, adequar e reformular o projeto curricular de turma facilitando a integração escolar do aluno.

Artigo 61º

Avaliação Formativa

- 1 - A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação do ensino básico, assume um carácter contínuo e sistemático e visa a regulação do ensino e da aprendizagem, recorrendo a uma variedade de instrumentos de recolha de informação, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem.
- 2 - A avaliação formativa fornece ao(à) Professor(a), ao aluno, ao Encarregado de Educação e aos intervenientes, informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e competências de modo a permitir rever e melhorar os processos de trabalho.
- 3- A avaliação formativa gera medidas de diferenciação pedagógica adequadas às características dos alunos e às aprendizagens e competências a desenvolver.
- 4- A avaliação formativa é da responsabilidade de cada Professora, em diálogo com os alunos e em colaboração com os outros professores e sempre que necessário com os Serviços de Psicologia e Orientação Escolar e os Encarregados de Educação.
- 5- Compete ao(à) Diretor(a) Pedagógico(a), sob proposta da Professora Titular de turma, a partir dos dados da avaliação formativa, mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes no estabelecimento de ensino com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos.
- 6- Compete ao Conselho Pedagógico apoiar e acompanhar o processo definido no número anterior.

Artigo 62º

Avaliação Sumativa

- 1- A avaliação sumativa consiste na formulação de uma síntese das informações recolhidas

Regulamento Interno

sobre o desenvolvimento das aprendizagens e competências definidas para cada área curricular.

2- A avaliação sumativa inclui:

- a) Avaliação sumativa interna;
- b) Avaliação sumativa externa, no 4.º ano.

Artigo 63.º

Avaliação Sumativa Interna

1 - A avaliação sumativa interna destina-se a:

- a) Informar o aluno e o seu encarregado de educação sobre o desenvolvimento da aprendizagem definida para cada área disciplinar ou disciplina;
- b) Tomar decisões sobre o percurso escolar do aluno.

2 - A avaliação sumativa interna é realizada através da avaliação pelos professores, no final de cada período letivo.

Artigo 64.º

Formalização da avaliação sumativa interna

1 - A avaliação sumativa interna é da responsabilidade do(a) Professor(a) titular de turma, no 1.º ciclo e dos órgãos de direção da escola.

2 - Compete ao(à) Professor(a) titular de turma, no 1.º ciclo coordenar o processo de tomada de decisões relativas à avaliação sumativa interna e garantir tanto a sua natureza globalizante como o respeito pelos critérios de avaliação.

3 - A decisão quanto à avaliação final do aluno é da competência do(a) Professor(a) titular de turma.

4 - Nos 1.º, 2.º e 3.º anos de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa interna, nos três períodos letivos, expressa-se de forma descritiva em todas as áreas disciplinares e não disciplinares, incluindo também a menção de: Não Satisfaz (NS); Satisfaz Pouco (SP); Satisfaz (S); Bom (B) e Muito Bom (MB).

5 - No 4.º ano de escolaridade, a avaliação sumativa interna, nos três períodos letivos, expressa-se numa escala de 1 a 5 nas áreas disciplinares de Português, de Matemática e de Inglês e de forma descritiva nas restantes áreas.

6 - No 4.º ano de escolaridade, no final do 3.º período, e antes de serem divulgados os resultados da avaliação externa, o(a) Professor(a) Titular de turma atribui a classificação final nas áreas disciplinares de Português e de Matemática e uma menção qualitativa nas restantes áreas.

7 - Esta avaliação é registada em impresso próprio (elaborado internamente e aprovado pelo conselho pedagógico) sendo entregue ao encarregado de educação no prazo estabelecido pela Lei.

8 - As classificações no final de cada período letivo, no 4.º ano do 1.º ciclo, são registadas em pauta e afixadas para consulta.

Artigo 65.º

Avaliação sumativa externa

1 - O processo de avaliação interna é acompanhado com a realização de provas nacionais de forma a permitir a obtenção de resultados uniformes e fiáveis sobre a aprendizagem, fornecendo indicadores da consecução das metas curriculares e dos conhecimentos dos conteúdos programáticos definidos para cada disciplina sujeita a prova final de ciclo.

2 - A avaliação sumativa externa é da responsabilidade dos serviços do Ministério da Educação e Ciência ou de entidades designadas para o efeito e compreende a realização de provas finais de ciclo no 4.º ano de escolaridade, nas disciplinas de Português e Matemática.

3 - A avaliação sumativa externa no 4.º ano de escolaridade destina-se a aferir o grau de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos, mediante o recurso a critérios de avaliação definidos a nível nacional.

4 - As provas finais de ciclo incidem sobre os conteúdos definidos nos programas e têm como referência as metas curriculares em vigor definidas para o 1.º ciclo do ensino básico.

5 - As provas finais do 1.º ciclo realizam-se em duas fases com uma única chamada cada, sendo a 1.ª fase obrigatória para todos os alunos, destinando-se a 2.ª fase aos alunos:

- a) Que faltem à 1.ª fase por motivos excepcionais devidamente comprovados;
- b) Que obtiveram uma classificação final inferior a 3 após as provas finais realizadas na 1.ª fase;
- c) Autopropostos que, após as reuniões de avaliação de final de ano, não obtiveram aprovação.

6 - A classificação obtida na 2.ª fase das provas finais realizadas pelos alunos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior é considerada como classificação final da respetiva área disciplinar ou disciplina.

7 - Os alunos do 1.º ciclo podem usufruir do prolongamento da duração do ano letivo, a fim de frequentarem o período de acompanhamento extraordinário.

8 - São admitidos às provas finais do ciclo os alunos que ficarem retidos por faltas pela aplicação das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

9 - Estão dispensados da realização de provas finais do 1.º ciclo os alunos que se encontrem nas condições seguintes:

- a) Não tenham o português como língua materna e tenham ingressado no sistema educativo português no ano letivo correspondente ao da realização das provas finais, ou no ano letivo anterior;
- b) Estejam abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro.

10 - As provas finais de ciclo são classificadas na escala percentual de 0 a 100, arredondada às unidades, sendo a classificação final da prova convertida na escala de 1 a 5.

11 - A classificação final a atribuir às disciplinas sujeitas a provas finais do 1.º ciclo é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, entre a classificação obtida na avaliação sumativa interna do 3.º período da disciplina e a classificação obtida pelo aluno na prova final.

12 - No 4.º ano de escolaridade do 1.º ciclo, nas áreas disciplinares de Português e de Matemática expressa -se numa escala de 1 a 5 arredondada às unidades.

13 - A menção ou a classificação final das áreas disciplinares e disciplinas não sujeitas a provas finais é a obtida no 3.º período do ano terminal em que são lecionadas.

14 - A não realização das provas finais implica a retenção do aluno no 4.º ano de escolaridade, exceto na situação prevista no n.º 9 do presente artigo.

Artigo 66º

Alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente

Os alunos com necessidades educativas especiais de 39 janeiro permanente, abrangidos pelo disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de 39aneiro, prestam as provas finais de ciclo previstas para os restantes examinandos, podendo, no entanto, usufruir de condições especiais de avaliação ao abrigo da legislação em vigor.

Artigo 67º

Efeitos da avaliação sumativa

1 - A avaliação sumativa permite tomar decisões relativamente à:

- a) Classificação em cada uma das áreas disciplinares;
- b) Transição no final de cada ano, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo;
- c) Aprovação no final do 1.º ciclo;
- d) Renovação de matrícula.

2 - As decisões de transição e de progressão do aluno para o ano de escolaridade seguinte e para o ciclo subsequente revestem carácter pedagógico e são tomadas sempre que o(a) Professor(a) titular de turma, no 1.º ciclo, considere:

- a) No final do 1.º ciclo, que o aluno adquiriu os conhecimentos e desenvolveu as capacidades

Regulamento Interno

necessárias para progredir com sucesso os seus estudos no ciclo subsequente;

b) Nos anos não terminais de ciclo, que o aluno demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades essenciais para transitar para o ano de escolaridade seguinte.

3 - No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o(a) Professor(a) titular da turma em articulação com o conselho de docentes, quando este, decida pela retenção do aluno.

Artigo 68º

Condições de aprovação, transição e progressão

1 - A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de Transitou ou de Não Transitou, no final de cada ano, e de Aprovado ou de Não Aprovado, no final de cada ciclo.

2 - No final do 1º ciclo do ensino básico, o aluno não progride e obtém a menção de Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições:

a) Tiver obtido simultaneamente classificação inferior a 3 nas áreas disciplinares ou disciplinas de Português (ou PLNM) e de Matemática;

b) Tiver obtido classificação inferior a 3 simultaneamente nas disciplinas de Inglês, de Português (ou PLNM) ou Matemática e, cumulativamente, menção não satisfatória/insuficiente em pelo menos uma das outras disciplinas.

3 - Os alunos autopropostos do ensino básico não progridem e obtêm a menção de Não Aprovado se estiverem nas condições referidas no número anterior.

4 - A disciplina de Educação Moral e Religiosa e as áreas não disciplinares não são consideradas para efeitos de progressão de ano e conclusão de ciclo.

SECÇÃO III

AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Artigo 69º

CrITÉrios de Avaliação na Educação Pré-Escolar

1 - Apesar de a avaliação na Educação Pré-Escolar não ter carácter obrigatório, nem estar sujeita a regras uniformizadas ou instituídas, há uma grelha de avaliação que dá cumprimento às orientações emitidas pela Direcção Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular.

2 - Esta avaliação centra-se nas áreas de conteúdo definidas nas Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar (área de Formação Pessoal e Social, área de Expressão e Comunicação e área de Conhecimento do Mundo) e assume um carácter marcadamente formativo, logo, os parâmetros de avaliação restringem-se aos termos Não Adquirido, Em Aquisição e Adquirido.

2.1 - A base de avaliação obedece a uma escala de desenvolvimento infantil, de acordo com as idades, avaliando o educador, por cada idade (3, 4 e 5 anos), aquilo que a criança faz e deveria saber fazer.

3 - No final de cada período letivo é entregue a todos os Encarregados de Educação um registo escrito com a informação global das aprendizagens mais significativas de cada criança, realçando o seu percurso, evolução e progressos.

4- No final do ano letivo a educadora de infância entregará ao(à) Professor(a) que receber as crianças que irão frequentar o 1º ciclo, um registo da informação global das aprendizagens como forma de articulação.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 70º

Divulgação

O regulamento interno estará sempre disponível para consulta na Secretaria em suporte de papel e na página Web do Externato.

Artigo 71º
Entrada em vigor

O regulamento interno entrará em vigor após aprovação pela Direção Executiva.

Artigo 72º
Casos omissos

Em todos os casos omissos será aplicável a legislação em vigor, sem prejuízo das decisões que sejam da competência exclusiva dos órgãos de Administração e Gestão da Escola.

Aprovado em 01 de setembro de 2015.

(A direção executiva)